LEI Nº 329, DE 16 DE AGOSTO DE 1.990

"Dispõe sobre cancelamento de Créditos Tributários"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os créditos tributários de qualquer natureza e valor inclusive os inscritos como Dívida Ativa sempre que a Ação de Cobrança esteja prescrita nos termos do Artigo 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.

ARTIGO 2º:- Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a cancelar os créditos tributários de qualquer natureza, com exclusão dos auto-lançamentos referentes ao imposto sobre serviços de Qualquer Natureza, inscritos ou não na Dívida Ativa até 31 de Dezembro de 1.989 cujo valor principal atualizado monetariamente e acrescido de multa e juros moratórios seja igual ou inferior a Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

§ 1º:- As disposições deste artigo são aplicáveis ao saldo devedor, nos termos de acordo para pagamento parcelado.

§ 2º:- O Cancelamento se dará de ofício ou requerimento do contribuinte e será formalizado por averbação assinada pelo Chefe do Setor de Tributação à margem da inscrição no Livro da Dívida Ativa, na Ficha ou Rol de Lançamento com expressa menção da presente Lei.

ARTIGO 3º:- As disposições desta Lei aplicam-se aos créditos em fase de cobrança judicial cujo valor da causa atualizado seja igual ou inferior a Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

ARTIGO 4º:- As importâncias já recolhidas não serão restituídas.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 546, de 24 de fevereiro de 1.988.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

(16.08.90)

Aquevirque Antonio Nholla
PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 330, DE 17 DE AGOSTO DE 1.990

"Denomina JOSÉ DO NASCIMENTO RIBEIRO, Praça existente na Rua Américo de Campos, entre às Ruas Campos Salles e Saldanha Marinho".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica denominada JOSÉ DO NASCIMENTO RIBEIRO, a Praça existente na Rua Américo de Campos, entre as Ruas Campos Salles e Saldanha Marinho.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa

(17.08.90)

AQUEVIRQUE ANTONIO NHOLLA
PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 331, DE 22 DE AGOSTO DE 1.990

"Altera os requisitos dos empregos de Motorista e Operador de Máquinas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUIN